

Comissão Amazônia e Desenvolvimento Regional**(AUDIÊNCIA PÚBLICA)****REQUERIMENTO N° 109, DE 2011.**

Solicita sejam convidados para ouvida em audiência pública, para instrução do relatório da MP 542 de 2011, os representantes da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia - SEDAM, MPF/RO, Associação de Mineradores de Rondônia, Empreendedores de Jirau e Santo Antonio e representantes dos atingidos pela Modificação da Poligonal do Parque Nacional da Mapinguari, representante do Icmbio e do IBAMA Pelos motivos que se seguem.

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Exa, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta comissão, que sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, os representantes da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia - SEDAM, MPF/RO; Associação de Mineradores de Rondônia; Sr. José Airton Aguiar de Castro, presidente da Cooperativa dos garimpeiros do Rio Madeira - COOGARIMA; Sr. José Alves da Silva, representante da Federação Nacional dos Garimpeiros- FENAG; representante da Cooperativa dos garimpeiros de Mutum Paraná - COOGAMPA; Empreendedores de Jirau e Santo Antonio; representantes dos atingidos pela Modificação da Poligonal do Parque Nacional da Mapinguari; representante do Icmbio e IBAMA. Tal olvida visa atender ao que determina o artigo 22 §§ 2º e 6º da Lei 9985 de 2000, lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, SNUC.

Justificação

O Parque Nacional de Mapinguari foi criado pelo Decreto Federal N° 11.612/2008, com 1.572.000 hectares (28.000 Km²) e um perímetro de 1.175 quilômetros. Este parque, localizado nos Estados do Amazonas e Rondônia, abrangendo os Municípios de Canutama, Lábrea e Porto Velho, tem como objetivo preservar os ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, com destaque para importantes encraves de savana, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. O Parque faz parte das antigas estações ecológicas Mujica Nava e Três Irmãos. O Parque Nacional Mapinguari tem seus limites descritos a partir da confluência de dois tributários sem denominação do Igarapé Coari entre os Vales dos Rios Purus e Madeira, nos de Rondônia e Amazonas, nos Municípios de Canutama, Lábrea e Porto Velho. O Parque Possui diversos ecossistemas isolados e únicos com grande potencial para a pesquisa científica e visitação para o turismo ecológico e educação.

No que concerne ao Parque nacional da Mapinguari a MP 542 propõe a desafetação de cerca de 8 mil hectares para adequar os limites da unidade à área sobreposta à faixa de terra reservada para a construção do lago das usinas hidrelétricas de Jirau/Santo Antônio. De acordo com a lei federal 12.247, publicada no dia 11 de junho de 2010, a unidade já havia incorporado 180.900 hectares, passando de 1.572.422 hectares para os atuais 1.753.322 hectares aproximados. Isso foi resultado de acordo entre o governo federal e de Rondônia para compensar a redução dos limites da Floresta Nacional Bom Futuro com 280.000 há para 97.357 há (incluído aqui a desafetação da área sobreposta às Terras Indígenas Karitianas de 35.388 ha). Assim, a área desafetada em Mapinguari, comparada ao tamanho total do parque, é muito pequena. Com efeito, as alterações sugeridas na MP 542 dizem respeito tão somente à compatibilização de limites com os empreendimentos AHE Girau e Santo Antônio, já licenciados. Observa-se que, no contexto da lei federal 12.247, publicada no dia 11 de junho de 2010, as alterações foram tão somente a ampliação do PN Mapinguari, juntamente com a ampliação da Estação Ecológica Cuniã em 63.812 há e a desafetação da

FLONA Bom Futuro. Tais questões foram tratadas no âmbito do GT instituído pela Portaria MMA 232 de 15 de julho de 2009, com a missão de estudar a situação e elaborar minutas de atos legislativos para a consecução do acordo, integrado por servidores do Icmbio, do IBAMA e do Estado de Rondônia.

Pelo exposto, e não só pelo aspecto formal, entendemos que se faz necessário a presença dos convidados alhures citados para instrução do relatório e voto da MP 542 de 2011.

Sala das comissões 26 de outubro de 2011.

Zé Geraldo
Deputado Federal PT/PA